



LEI Nº. 2.841 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

"Dispõe sobre autorização em cessão de comodato do imóvel que menciona e dá outras providências".

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, a senhora **DANIELA ROBERTA GABALDI FUENTES**, brasileira, solteira, comerciante, portador do RG nº. 32.283.379-6, e do CPF nº. 295.587.188-58 residente e domiciliada no Município de Uchoa sito a Rua Orlando Lourenço Nº.144, um terreno constituído pelo Lote 01 da quadra B, situado no Loteamento denominado Conjunto Habitacional de São Miguel na cidade de Uchoa – SP desta comarca, matriculado no 2º Cartório de Registro de imóveis de São José de Rio Preto, sob nº. 46.461, com área total de 1.266,73 metros quadrados sendo aproximadamente 500 metros quadrados de área construída (barracão) para implantação e instalação de equipamentos destinados a Fabricação de Artigos de Vidro e Tanques de Aço.

Art. 2º – A cessão em comodato, vigorará pelo prazo de 10 anos, constados a partir da assinatura do Contrato de Comodato.

Art. 3º – Os beneficiários com este Comodato deverão instalar seus equipamentos no prédio e iniciar suas atividades no imóvel cedido em no máximo 30 (Trinta) dias após a assinatura do contrato de Comodato.

Art. 4º - A cessão de comodato será gratuita comprometendo-se e obrigando-se os comodatários, no entanto a empregarem no mínimo 07-pessoas residentes e domiciliadas no Município de Uchoa.

Art. 5º - Os Comodatários perderão as vantagens desta Lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal:

A. – Paralisarem suas atividades;

B. – Venda em todo ou em parte, do maquinário da Empresa, que acarrete diminuição de funcionários;

C. – Altere o setor ou ramo de atividades para que outra que não se assemelhe ao mesmo ramo de atividade explorado;

D. – Sejam proibidos pela CETESB de exercer suas atividades.



Art. 6º - Fica reservado à Administração Municipal o direito de fiscalizar o funcionamento da Empresa, bem como constatar se está sendo cumprida a determinação de empregar no mínimo 07 (sete) funcionários residentes e domiciliados no Município.

Art. 7º - O contrato de Comodato poderá ser rompido e rescindido caso os Comodatários não cumpram em todo ou em parte as determinações impostas aos Beneficiários por esta Lei, sem qualquer ficando ônus a municipalidade, independentemente de interpelação judicial ficando incorporadas ao patrimônio Público Municipal as benfeitorias realizadas no Imóvel.

Art. 8º - Não serão concedidos aos Beneficiários desta Lei, qualquer isenção de Impostos ou Tributos Municipais.

Art. 9º - Caso ocorra a rescisão do contrato de Comodato pela Prefeitura Municipal, ora cedente, por motivo fútil e sem justificativa legal por parte do cedente e diante deste fato ocorrer prejuízo ao funcionamento da Empresa a ser instalada no local e aos Comodatários, esta rescisão deverá ser comunicada pelo Órgão Público, cedente através de **NOTIFICAÇÃO** aos Comodatários com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e esta arcar com os prejuízos decorrentes da rescisão ou rompimento contratual, desde que devidamente comprovados.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

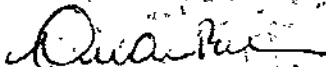
Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 17 de Fevereiro de 2009.


JOSE CLAUDIO MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.



Miriam Donha Palharini

Diretora de Adm. Plan. e Finanças.